

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 86/2020-CEPE*****Dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR***

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** em 13 de novembro de 2020, com base no Parecer do Conselheiro Carlos Henrique Coimbra Araújo (doc. SEI 3129103) no processo nº 039948/2018-14, aprovado por unanimidade de votos e considerando:

- o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;
- o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- o disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
- o disposto na Resolução CNE/CP Nº 2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;
- a Resolução nº 57/2019-CEPE que normatiza as atividades extensionistas na UFPR;
- a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que compõem os currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

**RESOLVE:****DA NATUREZA**

Art. 1º Criar, no âmbito dos currículos plenos de graduação, presenciais e EAD, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), totalizando 10% do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

Parágrafo único. Conforme § 9º da Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018: nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial de matrícula discente, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de cada curso de graduação deve definir o conceito de extensão, conforme a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018 e a Resolução nº 57/2019-CEPE, como sendo a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de cada curso deve caracterizar adequadamente a participação de estudantes e especificar a contribuição das atividades extensionistas para sua formação profissional e cidadã, especificando a obtenção de carga horária de extensão a ser creditada.

Art. 3º Conforme o disposto na Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 12, estratégia 7, as ACEs devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão orientados para áreas de grande pertinência social que garantam a autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e vinculadas ao âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação.

§ 1º Os programas e projetos de extensão aos quais as ACEs deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema de Gestão Acadêmica e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

§ 2º Podem ser considerados ACEs, desde que previstos no PPC dos cursos conforme art. 1º, projetos vinculados a Programas Institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e que atendam aos princípios extensionistas, como o Programa Licenciar, PIBID, PET ou projetos de pesquisa que atendam os princípios extensionistas e que estejam devidamente registrados no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 4º Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total dos cursos.

## **DAS MODALIDADES**

Art. 5º As cargas horárias das ACEs, desde que atendam ao disposto no art. 3º, podem ser creditadas nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso:

I - ACE I – disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;

II - ACE II – disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;

III - ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

IV - ACE IV – participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, conforme entendimento dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução;

V -ACE V – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior-IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

§ 1º As atividades de Extensão, decorrentes da participação de estudantes do curso em Programa(s) e/ou Projeto(s) de Extensão das ACEs I a IV, podem ser desenvolvidas no âmbito geral da UFPR ou no âmbito específico de formação dos cursos de graduação, de acordo com a normatização interna dos cursos.

§ 2º A carga horária extensionista decorrente da participação em ACE V deverá ser convalidada pelo curso para creditação após apresentação de documentação comprobatória pelo ou pela estudante, segundo normatização interna dos cursos.

§ 3º As cargas horárias das ACEs podem ser independentes de periodização, podendo ser cumpridas a qualquer momento do ano civil, com orientação da Coordenação de Curso para que a respectiva integralização ocorra ao longo da periodização estipulada para o Curso.

§ 4º As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo ao Colegiado de Curso a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

## **DOS PRAZOS E DA OBRIGATORIEDADE DE OFERTA**

Art. 6º São responsabilidades do curso: 1) estabelecer prazos e orientar discentes para que integralizem os créditos em ACEs em tempo hábil; 2) organizar as modalidades de ACEs a serem ofertadas pelo curso, em diálogo com os departamentos ou unidades equivalentes, associando-as a Programas e Projetos de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 3º desta Resolução e conforme as modalidades definidas no PPC, em número suficiente para permitir a discentes a integralização dos créditos.

Art. 7º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e os colegiados de curso da UFPR deverão adequar os PPCs e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução, até o dia 31 de dezembro de 2022.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e uma representação de cada categoria do CEPE (docente, discente e técnico-administrativo) acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEs e procederão à avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos cursos de graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Estratégia 12.7.

Art. 9º Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da UFPR e dos cursos de graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa específica pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 23/11/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3141038** e o código CRC **1ADB45EC**.